



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 49 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza o Município de Campo do Meio a conceder gratificação por componente de qualidade a servidores municipais lotados nas unidades de atenção primária à saúde nos termos da portaria GM/nº 3.493 de 10 de abril de 2024.”

AUTORIA: Samuel Azevedo Marinho, Prefeito do Município de Campo do Meio/MG.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

MENSAGEM nº 49/2025

Campo do Meio, 17 de outubro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio -MG

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

Assunto: Encaminha projeto de Lei nº 49 de 17 de outubro de 2025.

Nobres Edis,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a esta honrada Casa Legislativa em nome do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de formalizar a presente solicitação de **urgência especial** para a tramitação e votação do **Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 49/2025**, que " *Autoriza o Município de Campo do Meio a conceder gratificação por componente de qualidade a servidores municipais lotados nas unidades de atenção primária à saúde nos termos da portaria GM/nº 3.493 de 10 de abril de 2024.*"

Desta forma, em relação ao projeto encaminhado, solicitamos a esta Casa legislativa a tramitação em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, na certeza de acolhimento pelos nobres Edis, a fim de que sejam apresentados, discutidos e aprovados com a maior brevidade possível.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos seus Pares os votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

SAMUEL AZEVEDO
MARINHO:70012695
653

Assinado de forma digital por
SAMUEL AZEVEDO
MARINHO:70012695653
Dados: 2025.10.17 09:00:16 -03'00'

SAMUEL AZEVEDO MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 49 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO A
CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR COMPONENTE
DE QUALIDADE A SERVIDORES MUNICIPAIS
LOTADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE NOS TERMOS DA PORTARIA
GM/Nº 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Componente de Qualidade, aos profissionais da Secretaria da Saúde, que atuam no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) com o objetivo de promover o reconhecimento dos resultados alcançados junto ao conjunto de indicadores do Ministério da Saúde, estimulando-os na busca de melhoria as APS e consequentemente da qualidade de vida da população.

Art. 2º - a Gratificação por Componente de Qualidade será realizada com o incentivo financeiro advindo do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria GN/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo, refere-se exclusivamente ao repasse de incentivo adicional do Componente de Qualidade, que no fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes da equipe.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

VALORES DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

EQUIP E	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE QUALIDADE			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENT E	REGULAR
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
ESB	I - Comum	R\$ 2.449,00	R\$1.836,75	R\$1.224,50	R\$ 612,25

§ 2º Os recursos serão transferidos na modalidade fundo a fundo aos municípios e repassados pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 3º O incentivo financeiro será calculado pelo Ministério da Saúde a partir do cumprimento de indicadores, que são monitorados e avaliados quadrimestralmente, tendo o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB) como principal fonte de dados.

§ 4º O incentivo financeiro será calculado por equipe, podendo, assim, servidores da mesma categoria profissional, receber valores distintos.

§ 5º O pagamento dos valores aos profissionais estará condicionado ao repasse do referido incentivo financeiro pelo Ministério da Saúde.

§ 6º Em caso de mudança de equipe de vinculação, o profissional fará jus ao recebimento do recurso recebido pela equipe em que ele estiver lotado ao final do 3º Quadrimestre do ano vigente.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

Art. 3º Farão jus à Gratificação por Componente de Qualidade, os profissionais da saúde vinculados às equipes da APS que recebem os incentivos financeiros do Ministério da Saúde deste componente e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Para definição do valor da Gratificação por Componente de Qualidade a ser pago para cada profissional será realizado o seguinte cálculo:

I – PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL:

- a) 5% (cinco por cento) do valor repassado para cada equipe será para a Coordenação de Saúde Bucal do município;
- b) 95% (noventa e cinco por cento) do valor repassado para cada equipe será dividido, de forma igualitária, entre o dentista e o auxiliar de saúde bucal.

II – PARA AS EQUIPES DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE:

- a) 2,5% (dois e meio por cento) do valor repassado, será destinado para a Coordenação da Atenção Primária à Saúde;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) do valor repassado, será destinado para enfermeiros das equipes das estratégias da família;
- c) 55% (cinquenta e cinco por cento) será destinado para os ACS das equipes da estratégia da família;
- d) 5% (cinco por cento) do valor repassado será destinado para técnicos de enfermagem;
- e) 2,5% (dois e meio por cento) do valor repassado será destinado aos auxiliares de limpeza.

III – PARA AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti):



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

- a) 2,5% (dois e meio por cento) do valor repassado para cada equipe será para a Coordenação da Atenção Primária à Saúde;
- b) 97,5% (noventa e sete e meio por cento) do valor repassado para cada equipe será dividido entre os profissionais vinculados à equipe.

Art. 5º Não terá direito a Gratificação por componente de qualidade o servidor que:

- I - Não cumprir as metas quantitativas e qualitativas;
- II- Licença por motivo de doença pessoal superior à 02 (dois) dias, exceto por doenças consideradas transmissíveis e com necessidade especial de afastamento – Covid e Dengue;
- III- Faltas injustificadas;
- IV- Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- V- Licença por acidente de trabalho superior a 15 dias;
- VI- Licença maternidade;
- VII- Licença para o serviço militar;
- VIII- Licença para atividade política;
- IX- Licença para tratar de interesses particulares;
- X- Licença para atividade de mandato classista;
- XI- Licença Prêmio;

§ 2º O valor de que trata o *caput* deste artigo será dividido entre os demais membros^[1] da equipe.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao setor de Recursos Humanos relatório discriminado com respectivos valores devidos aos profissionais, devidamente assinado pela Coordenação e pelo Gestor, ficando a memória de cálculo disponível para consultas, prezando assim pela transparência.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

Art. 7º Se o Governo Federal dispuser pela extinção do Componente e de seu pagamento ou não repassar aos cofres municipais, fica o Município desobrigado do pagamento da Gratificação aos profissionais.

Art. 8º A Gratificação por Componente de Qualidade, em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo do Meio, 17 de outubro de 2025.

SAMUEL AZEVEDO
MARINHO:70012695653

Assinado de forma digital por
SAMUEL AZEVEDO
MARINHO:70012695653
Dados: 2025.10.17 09:01:15
-03'00'

Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal

Assinatura
Sara Helena Marcelino
Secretária Municipal de Saúde
CPF 056.630.538-46



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo obter autorização legislativa para repasses de Gratificação por Componente de Qualidade a servidores municipais lotados nas unidades de Atenção Primária à Saúde do município de Campo do Meio, MG, nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

A Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024 altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O cofinanciamento federal de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído por:

- I - componente fixo para manutenção das equipes de Saúde da Família - eSF e das equipes de Atenção Primária - eAP e recurso de implantação para eSF, eAP, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipes Multiprofissionais - eMulti;
- II - componente de vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e eAP;
- III - componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti;
- IV - componente para implantação e manutenção de programas, serviços, profissionais e outras composições de equipes que atuam na APS;
- V - componente para Atenção à Saúde Bucal; e
- VI - componente *per capita* de base populacional para ações no âmbito da APS.

O componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

Multiprofissionais visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores. Ele será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações - ótimo, bom, suficiente e regular. O recálculo será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro e subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

Em síntese, o presente Projeto de Lei, fruto do trabalho e planejamento da Secretaria de Saúde, constitui um passo fundamental para o aprimoramento da gestão pública em Campo do Meio, permitindo que a estrutura administrativa municipal se adapte de forma proativa às exigências da população e aos desafios do século XXI. As alterações propostas são necessárias para fortalecer áreas essenciais da saúde, ao mesmo tempo em que promovem a racionalização e a valorização de funções estratégicas.

Contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação desta relevante proposição, que, indubitavelmente, trará benefícios diretos e duradouros para toda a comunidade de Campo do Meio.

Respeitosamente,

SAMUEL AZEVEDO
MARINHO:70012695
653

Assinado de forma digital por
SAMUEL AZEVEDO
MARINHO:70012695653
Dados: 2025.10.17 09:01:45 -03'00'

Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal